



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____, 2025

“Dispõe sobre o programa municipal "Serra Oportunidades" que dispõe sobre cotas para o primeiro emprego visando garantir vagas em todos processos seletivos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, e dá outras providências”.

Art 1º. Fica instituído o Programa Municipal "Serra Oportunidades" que dispõe de cotas para primeiro emprego, visando assegurar vagas nos processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Serra/ES, fomentando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.

Art. 2º. Os objetivos do Programa "Serra Oportunidades" são:

- I - inserir os jovens e adultos, sem experiência registrada na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, no mercado de trabalho;
- II - fomentar a geração de emprego e renda;
- III - reduzir taxa de desemprego; e
- IV - assegurar igualdade e criar oportunidades para quem não teve experiência de trabalho.

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003400350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º. Para efeito desta Lei compreende-se por primeiro emprego aquele destinado às pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de informação falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Art. 4º. Os processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público devem reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para primeiro emprego, salvo quando a lei que instituiu o cargo exigir experiência profissional.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 05 (cinco).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 5º. Os candidatos ao primeiro emprego concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos ao primeiro emprego aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato ao primeiro emprego aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato ao primeiro emprego posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos ao primeiro emprego aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos contemplados por outras ações afirmativas existentes, a exemplo de portadores de eficiência, negros, indígenas e outras eventualmente existentes.

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003400350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 7º. A reserva de vagas prevista nessa Lei, poderá ser afastada por decisão fundamentada sempre que, pela natureza do serviço público envolvido, a exigência de experiência profissional se mostrar imprescindível.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 05 de maio de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003400350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei tem por propósito contribuir para que os jovens de nosso Município desfrutem de condições de acesso ao primeiro emprego. Ao longo de nossas vidas, é muito difícil não lembrar como a primeira experiência foi marcante e pôde ajudar na definição do futuro. As primeiras vezes nos ensinam não somente a como ter sucesso, mas também que é possível errar e recomeçar, em uma contínua jornada pela superação.

Num Município repleto de jovens, é importante que uma das primeiras experiências não seja somente valorizada, mas incentivada: o primeiro emprego. Hoje, o Brasil conta com programas como a Lei da Aprendizagem e a Lei do Estágio, que direcionam os jovens para atividades que podem ser o passaporte para o mercado de trabalho e proporcionam que a teoria vire prática, o que vai tornar o jovem em um profissional.

Entretanto, apesar dos incentivos, a taxa de desemprego entre os jovens ainda é grande. A culpa até poderia ser da crise, mas como o panorama vem desde 2014, entende-se que é um conjunto de fatores que reside nas exigências das empresas e na falta de preparação desses futuros profissionais.

Boa parte dos jovens que se candidatam a oportunidades pelos programas sustentados por lei vêm de situações de vulnerabilidade. Lares desfeitos, oportunidades rasas e, graças a essas iniciativas, eles passam a ter uma visão diferente de mundo. Um mundo de trabalho, em que eles se espelham nos profissionais que compartilham conhecimento, preparando-os para os desafios empresariais e pessoais.

Assim, eles se renovam e se descobrem cidadãos ativos, dando novos significados as suas experiências. Dar a oportunidade do primeiro emprego é retroalimentar o mercado de trabalho com profissionais mais competentes, que têm a possibilidade de aprender a importância não só dos fatores comportamentais, mas da educação como ferramenta fundamental para a construção de uma carreira sólida e para exercer com plenitude seus deveres em relação à sociedade.

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003400350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 05 de maio de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003400350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

